



RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018-CG-MPAP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 079/2013.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral por determinação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá, fazer recomendações, sem caráter vinculativo, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 17, IV da Lei n. 8.625/93 e art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 079/2013;

CONSIDERANDO ainda, o caráter orientativo e fiscalizador que deve revestir os atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 079/2013;

CONSIDERANDO que as Corregedorias são garantias constitucionais fundamentais da sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, orientação e fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, consoante disposição do art. 133 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.906/1994, dispõe que “as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho”;

CONSIDERANDO o Art. 7ª da Lei nº 8.906/1994, dispõe que “são direitos dos advogados: I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;... VI - ingressar livremente: c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado”;

CONSIDERANDO que o Art. 3º, alínea “j” da Lei nº 4.898/1965, dispõe: “Constitui abuso de autoridade qualquer atentado, aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, evitando qualquer constrangimento ilegal que vier a sofrer”;

CONSIDERANDO a reclamação ocorrida nos autos da Reclamação Disciplinar nº22.06.0000.000189/2018-74, na qual foi apresentada informação de suposta violação das prerrogativas do exercício da advocacia, consistente em revista inadequada em advogado, por parte de policial militar, em exercício no Ministério Público do Estado do Amapá, sendo que houve conciliação nos autos;

RECOMENDA:

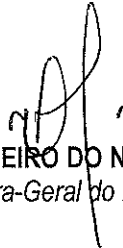
Ao Sr. Chefe do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Amapá que oriente seus subordinados para que observem o respeito às prerrogativas dos advogados na forma do art. 2º, §3º; art. 6º, parágrafo único e art. 7º, todos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), quando estes se encontrarem nas dependências do Ministério Público do Estado do Amapá, evitando de realizar revista nos advogados, salvo nos casos legalmente previstos em lei, e em havendo fundado receio de risco à segurança institucional.



Dê-se imediata ciência dessa Recomendação ao Sr. Chefe do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Amapá, por memorando, e à todas as unidades do Ministério Público do Estado do Amapá, via e-mail institucional, bem como seja comunicado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, sobre as providências ora adotadas.

Dê-se ainda publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 02 de março de 2018.



ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Corregedora-Geral do MPAP